



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PODER LEGISLATIVO

refeitura Municipal de Redenção
www.cmr.pa.gov.br PROTOCOLO

Nº 2.578/14

Data 14 105 14

Ass. Funcionário Name

LEI MUNICIPAL Nº 667/14-CMR.

DE 07 DE MAIO DE 2014

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção

PUBLIQUE-SE

07 105 14

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar a cobrança administrativa dos créditos inscritos em Dívida Ativa do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO,

Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais com base no Inciso III do Artigo 210 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário rejeitou por unanimidade os vetos opostos ao Projeto nº 001/2014, mantendo a redação original do Autógrafo nº 005/2014, PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – promover o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;

II - Realizar a cobrança administrativa de créditos tributários, por intermédio de ente administrativo criado especificamente para tal fim, que remeterá o boleto de cobrança para a instituição financeira com agência bancária em Redenção, escolhida mediante processo licitatório”.

III – Fornecer aos órgãos de proteção ao crédito, informações a respeito dos créditos da fazenda pública municipal inscritos na Dívida Ativa, referente a Pessoas

Rua Garantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará

Fone Fax (94) 3424-6845 - E-mail: Legislativo@cmr.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PODER LEGISLATIVO

www.cmr.pa.gov.br

Jurídicas, excetuando as pessoas jurídicas individuais, os pequenos empreendedores cadastrados nos programas da Receita Federal, identificados como Simples e MEI - Micro Empreendedores Individuais”.

Art. 2º - Fica a Fazenda Pública Municipal isenta das custas e emolumentos, quando do pedido de desistência ou cancelamento do protesto, em decorrência de:

I - erro no título encaminhado para protesto; e

II - recurso administrativo ou decisão judicial que extinga ou suspenda a exigibilidade do crédito cujo título foi encaminhado para protesto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 07(sete) dias do mês de maio de 2014.

José Cláudio

Vereador Presidente

Rua Guarantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará

Fone Fax (94) 3424-6845 - E-mail: Legislativo@cmr.pa.gov.br